



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**Número de Atendimento:** 2606056400100020301

Ao representante legal de:

**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

**Razão Social:** George Anderson Tabosa Maciel

**Nome Fantasia:** George Anderson Tabosa Maciel

**CPF/CNPJ:** 796.650.803-00

**Endereço de Correspondência:** Rua Estado do Rio, 665, Demócrito Rocha, Fortaleza, CEP: 60440-145

**Telefone Institucional:** (85) 98707-4741

**E-mail Institucional:**

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **15/07/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional [protocolo\\_procon@maracanau.ce.gov.br](mailto:protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br), ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/kau-iide-nbx>



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ**  
**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MARACANAÚ**

**DADOS DO CONSUMIDOR(A)**

**Consumidor(a):** JOSÉ RICARDO LEITÃO DA SILVA - **CNPJ/CPF:** 837.908.703-82

**Endereço:** Rua 5 - N°: 178 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-340

**Telefone:** (85) 98608-7634

**E-mail:** ricardosilva0102@gmail.com

**FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)**

**Relato:**

Relata o consumidor em março de 2026, adquiriu um veículo mob por R\$ 34.900,00 pagos a vista. O consumidor afirma, que desde que pegou o carro, o mesmo vem apresentando problemas, como no pneus, no aquecimento até a troca do motor. O consumidor relata que gastou em torno de, mais de R\$ 18.000,00 em tratativas de conserto do veículo. Desde o começo o consumidor vem buscando negociar com a reclamada, mas sempre sendo informado que não havia garantia, pois o veículo era de "repasso".

Sendo negado qualquer tipo de garantia, e não conseguindo negociar com a reclamada, o consumidor se dirigiu até a sede deste órgão para uma solução eficaz.

**Pedido:** Diante do exposto, o consumidor requer que a reclamada arque com os custos que o mesmo gastou.

Maracanaú/CE, 10 de Junho de 2026 .

---

**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**PROCON - MARACANAÚ**

**Recebido por(assinatura):** \_\_\_\_\_

**Nome do funcionário/responsável (legível):** \_\_\_\_\_